



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 98 ASS.: J

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOSCONTRATO N.º 096/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 407/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

## CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: <b>MUNICÍPIO DE CORDEIRO</b>
CNPJ/MF: <b>28.614.865/0001-67</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>
ENDEREÇO: <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ</b>
TELEFONE: <b>(22)2551-0145</b>
E-MAIL: <b>contratos@cordeiro.rj.gov.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LEONAN LOPES MELHORANCE</b>
CARGO: <b>PREFEITO</b>
IDENTIDADE: <b>13.012.266-6 (IFP-RJ)</b>
CPF: <b>101.605.757-10</b>

## CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: <b>SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA ME</b>
CNPJ/MF: <b>13.157.376/0001-56</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO
ENDEREÇO: <b>AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 9.581 – WET N WILD – PARALELA – SALVADOR/BA – CEP: 41730-101</b>
TELEFONE: <b>(71) 3367 9084</b>
E-MAIL: <b>laryssa@salvadorproducoes.com.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>MARCELO FERNANDES DE BRITTO</b>
CARGO: <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
IDENTIDADE: <b>718188802 SSP/BA</b>
CPF: <b>956.152.535-68</b>

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las, têm entre si, justo e avençado, na forma do Processo de **Inexigibilidade nº 021/2023** celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, **visando a contratação de empresa para apresentação de show do cantor LEO SANTANA, no dia 21/07/2023, durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá nos dias 15 a 23 de julho de 2023, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ, mediante as cláusulas seguintes:**

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568  
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568  
Dados: 2023.05.17 12:02:33 -03'00'LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710  
Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 99 ASS.: J

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pela CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 Constitui o objeto deste a contratação de empresa para apresentação de show do cantor LEO SANTANA, profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, no dia 21/07/2023, com início previsto para às 23:00 horas e duração mínima de 01h30 minutos, durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá nos dias 15 a 23 de julho de 2023 no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

2.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 021/2023 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso III, §1º, que diz que a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 do Termo de Referência.

3.2 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.3 O serviço solicitado não poderá ser substituído.

3.4 A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá a CONTRATANTE da aplicação das multas a que está sujeita a CONTRATADA.

3.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, referentes sua equipe, decorrentes da execução do objeto.

MARCELO  
FERNANDES  
DE  
BRITO:95615253568  
53568

Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITO:95615253568  
Dados: 2023.05.17 12:02:47 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 105 ASS.: J

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**3.6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.6.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.

3.6.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

3.6.3 – A Secretaria Municipal de Turismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.6.4 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.6.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas:

a) A primeira, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 185.000,000 (cento e oitenta e cinco mil reais) se dará **em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;**

b) A segunda, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 185.000,000 (cento e oitenta e cinco mil reais) se dará **em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da apresentação.**

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome da empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **13.157.376/0001-56**, Banco Itaú (341), Agência 4695, Conta Corrente nº **11112-2**, depois de verificada a regularidade fiscal e

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:9561525  
3568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:95615253568  
Dados: 2023.05.17  
12:03:00 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

Assinado de forma  
digital por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:101605  
75710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 101 ASS.: *z*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota de Empenho, Nota Fiscal emitida e atestada pelos fiscais.

**5.3. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal a partir da assinatura do contrato, sem a qual não receberá pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no item 5.1. "a".**

**5.4 A segunda parcela só será paga na data aprazada no item 5.1 "b", mediante a apresentação da segunda nota fiscal com valor descrito na citada cláusula.**

5.5 Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.7 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão CONTRATANTE.

5.8 Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

5.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.10 - De acordo com a Lei Complementar nº 116/03 e Código Tributário Municipal a CONTRATANTE reterá o importe de 5% (Código da atividade 12.07) referente a ISS, haja vista que os serviços serão prestados no município, sendo que a CONTRATANTE se compromete em encaminhar os devidos comprovantes de retenção tributária à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

5.1 Os recursos para a execução do serviço deste contrato são oriundos

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal Turismo

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.2369100332.058

**CÓDIGO DE DESPESA:** 3390.39.00

**FONTE:** 1.704

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO**

6.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, eis que se trata de apresentação artística exclusiva, não podendo ser substituída ou representada por qualquer outra pessoa senão o próprio artista pretendido e contratado através do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual, além das medidas legais pertinentes.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:9561525  
3568  
Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:95615253568  
Dados: 2023.05.17  
12:03:09 -03'00'

LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710  
Assinado de forma  
digital por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:101  
60575710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 102 ASS.: J

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do serviço.
- 7.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço.
- 7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.
- 7.5 Providenciar a inspeção do serviço executado pela CONTRATADA.
- 7.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 7.7 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva realização do serviço.
- 7.8 Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.
- 7.9 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.
- 7.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação, ocorrendo às suas expensas, inclusive, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 7.11 Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da CONTRATADA.
- 7.12 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação disponibilizados pela CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa.
- 7.13 Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução do serviço, incluindo estrutura de palco, iluminação, gerador e som, de acordo com o rider técnico do (s) artista (s).
- 7.14 Providenciar a legalização do evento.
- 7.15 A CONTRATANTE deverá fornecer 03 (três) Sprinters Executivas, sendo que, uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e 01 (um) carro executivo, todos a disposição da CONTRATADA desde a sua chegada na cidade até a sua saída, para traslado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insul-film, e nenhuma plotagem externa.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:9561525  
3568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:95615253568  
Dados: 2023.05.17  
12:03:18 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

Assinado de forma  
digital por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:101605  
75710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 103 ASS.: J

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

7.16 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 06 (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos de LÉO SANTANA, sempre que necessário.

7.17 É obrigação da CONTRATANTE fornecer 03 (três) camarins, sendo: 02 (dois) para o artista (camarim do artista e mais uma sala de atendimento exclusiva e conjugada) e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe do artista (técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado, banheiros.

7.18 Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o RIDER DE CAMARIM enviado pela produção da banda.

### 7.10 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.11 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

7.12 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Pablo Sérgio de Freitas – Secretário Municipal de Turismo – Matrícula nº 016231677

7.13 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.15 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.4 Executar o serviço conforme proposto pela CONTRATANTE, no local, data e horário estipulados no Termo de Referência.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:9561525  
3568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:95615253568  
Dados: 2023.05.17  
12:03:28 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

Assinado de forma  
digital por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:1016  
0575710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 104 ASS.: *y*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

8.5 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.

8.6 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, referente a sua equipe, resultantes da execução do serviço.

8.7 Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.9 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

8.10 A CONTRATADA deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por e-mail e/ou por Telefone).

8.11 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Cordeiro de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

8.12 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da CONTRATADA acarretará em multa contratual, conforme item 9.2, III, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.13 Em caso de não apresentação do espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo.

8.14 Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

8.15 Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

8.16 Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, pandemias dentre outros.
- Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:9561525  
3568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:95615253568  
Dados: 2023.05.17  
12:03:36 -03'00'

LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 105 ASS.: *Jr*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

8.17 O atraso injustificado da CONTRATADA no dia da apresentação acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.18 O atraso justificado será avaliado pela Secretaria Municipal de Turismo que decidirá pelo adiamento do início do show ou pela aplicação de multa contratual.

8.19 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

8.20 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

8.21 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os eventuais danos causados contra si, sua equipe ou a terceiros por atos praticados por sua ação ou omissão, mormente no que concerne à eventuais shows pirotécnicos, utilização de fogos de artifícios, rojões, utilização de veículos automotores no palco, utilização de animais, malabarismos, escaladas e correlatos.

8.22 – A CONTRATADA será a responsável pelo pagamento de cachês, assim também como pelas despesas com transporte aéreo e hospedagem de todos os músicos e sua equipe.

8.23 A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação de seus músicos e equipe, exceto do camarim.

8.24 A CONTRATADA deverá fornecer, até a data de assinatura do contrato, o *rider técnico* do artista, bem como quaisquer outras exigências que se façam necessárias para a apresentação.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:95615253  
568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:95615253568  
Dados: 2023.05.17  
12:03:46 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

Assinado de forma  
digital por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:1016  
0575710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 106 ASS.: Y

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 O Contrato será válido a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 31 de julho de 2023 e de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.10 Em caso de não apresentação do espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo.

11.2 Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

MARCELO  
FERNANDES  
DE  
BRITO:956152  
53568

Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITO:95615253568  
Dados: 2023.05.17 12:03:56 -03'00'

LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 107 ASS.: J

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

11.3 Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

11.3.1 Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, pandemias dentre outros.
- Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.4 Em caso de acidente, internação ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD**

12.1 As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

12.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

13.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.  
[contratos@cordeiro.rj.gov.br](mailto:contratos@cordeiro.rj.gov.br)

b) Salvador Produções Artísticas e Entretenimento Ltda ME  
Av. Luis Viana Filho, nº 9.581 – Wet N Wild – Paralela – Salvador/BA – Cep: 41730-101  
[laryssa@salvadorproducoes.com.br](mailto:laryssa@salvadorproducoes.com.br)

13.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:95615253  
568  
Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITO:95615253568  
Dados: 2023.05.17  
12:04:06 -03'00'

LEONAN LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710  
Assinado de forma  
digital por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:1016  
0575710



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 407/2023

FLS.: 108 ASS.: J

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 12.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente dele possa resultar.

13.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 17 de maio de 2023.

LEONAN LOPES Assinado de forma  
digital por LEONAN  
MELHORANCE: LOPES  
10160575710 MELHORANCE:10160  
575710  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

MARCELO Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE FERNANDES DE  
BRITO:9561525 BRITO:95615253568  
3568 Dados: 2023.05.17  
12:04:17 -03'00'

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---